

Procedimento n.º 05/2023

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EMPREITADA

CONSULTA PRÉVIA

(Alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante	5
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento	5
Artigo 4.º - Documentos da proposta.....	7
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	8
Artigo 6.º - Prazo para apresentação das propostas	9
Artigo 7.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta.....	9
Artigo 8.º - Caução.....	9
Artigo 9.º - Preço base.....	9
Artigo 10.º - Fundamentação do preço base adotado	9
Artigo 11.º - Preço anormalmente baixo	10
Artigo 12.º - Documentos de habilitação	11
Artigo 13.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	11
Artigo 14.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas	12
Artigo 15.º - Propostas variantes.....	12
Artigo 16.º - Negociação das propostas	12
Artigo 17.º - Prazo de vigência do contrato.....	12
Artigo 18.º - Disponibilização e acesso ao procedimento.....	12
Artigo 19.º - Retirada da proposta	12
Artigo 20.º - Análise das propostas.....	13
Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre as propostas	13
Artigo 22.º - Critério de adjudicação	14
Artigo 23.º - Critério de desempate	14
Artigo 24.º - Notificação da decisão de adjudicação	14
Artigo 25.º - Contrato	15

Artigo 26.º - Aceitação da minuta	15
Artigo 27.º - Causas de não adjudicação	15
Artigo 28.º – Legislação aplicável	15
ANEXO A – Modelo da Proposta de Preço	17
ANEXO B - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]	18
ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]	20

Exmos. Senhores, ao abrigo do artigo 113.º e em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), vem o Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional N.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres, pessoa coletiva n.º 505 592 959, na qualidade de entidade adjudicante, convidar V. Exas. a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do presente procedimento de acordo com as cláusulas técnicas, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos.

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante

1. A presente Consulta Prévia, destina-se à celebração de um contrato que tem por objeto principal a empreitada de **“Obras de requalificação dos pavilhões das febras (Olival da Vinha)”** nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
2. A entidade que preside ao procedimento é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres (Tel: 271700060; email: geral@cm-fornosdealgodres.pt).

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do DL 197/99, de 8 de junho. Em complemento, sublinha-se que a instalação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, para o quadriénio 2021/2025, ocorreu no dia 18 de outubro de 2021, tendo sido delegadas as competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres no dia 23 de outubro de 2021, através da ata n.º 23 (consultar: https://www.cm-fornosdealgodres.pt/wp-content/uploads/2021/12/Ata-23_2021.pdf)

Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento

O disposto no artigo 38.º do CCP estipula o seguinte: *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

Atendendo ao descrito no paragrafo anterior reforçado pelos termos da regra geral da escolha do procedimento - prevista no artigo 18.º do CCP - e, tendo em conta o preço base calculado para o atual procedimento, considera-se adequado propor a adoção de **Consulta Prévia**, em função do valor do contrato, de **acordo com a alinha c) do artigo 19.º do CCP**.

Artigo 4.º - Documentos da proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP a proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme modelo constante do **Anexo B** ao presente convite;
 - 1.2. Proposta conforme modelo constante do **Anexo A** ao presente convite, do qual faz integrante;
 - 1.3. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos a prestar, conforme mapa de quantidades do projeto.
 - 1.4. Os documentos referidos no número anterior só podem ser redigidos em português e devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - 1.5. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada
2. Aspetos não submetidos à concorrência:
 - a) Plano de pagamentos / Cronograma financeiro;
 - b) Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos tal como definido no artigo 361.º do CCP;
 - c) Os documentos referidos no número anterior só podem ser redigidos em português e devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - d) Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas **até às 16:00 horas do 6.º dia**, contado a partir da data do envio do convite, dada à manifesta simplicidade dos trabalhos, conforme n.º 2 do artigo 135.º do CCP.

Artigo 7.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente por correio eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt.

Artigo 8.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Artigo 9.º - Preço base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a empreitada em **122.099,59€** (cento e vinte e dois mil noventa e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, não se aplicando neste procedimento o artigo 46º-A do CCP.

Artigo 10.º - Fundamentação do preço base adotado

A redação do n.º 3 do artigo 47.º do CCP prevê o seguinte: *“A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.”* Assim considera-se:

1. Que o valor do preço base é igual a **122.099,59 €** (cento e vinte e dois mil noventa e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. A fixação deste preço decorre do projeto de execução elaborado pelo gabinete de projetos dos serviços técnicos do Município de Fornos de Algodres, tendo a lista de preços unitários sido produzida através dos custos médios unitários vigentes no mercado.

Artigo 11.º - Preço anormalmente baixo

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 132.º e no n.º 3 do artigo 189.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo verificando-se um desvio percentual em relação ao preço base, superior a 20%, ou seja, quando o valor da proposta do concorrente é inferior à diferença entre o preço base estabelecido e 20% do referido valor.
2. Entende-se necessária a fixação do preço anormalmente baixo uma vez que o preço base foi determinado como sendo a despesa máxima em relação a preços unitários obtidos pelo conhecimento técnico e tendo em conta os preços médios praticados no mercado para a execução dos trabalhos definidos, ou seja, o preço do custo efetivo dos trabalhos. Admite-se que possa existir uma alteração de 20% relativamente ao mesmo, sendo essa variação dependente de fatores como margens de lucro, custos administrativos ou outros encargos que possam diferir de concorrente para concorrente.
3. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.
4. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:
 - a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
 - b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
 - c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
 - d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
 - e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;

- f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, após a notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CPP;
2. Declaração emitida de acordo com o modelo do anexo II ao CPP, conforme modelo constante do **Anexo C** ao presente convite;
3. Certidão do Registo Comercial.
4. Alvará de construção (ou Certificado) emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes autorizações: **4.ª, 5.ª e 9.ª subcategoria da 1.ª Categoria** devendo ainda ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da empreitada, de acordo com o estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015 de 3/6, sem prejuízo da exigência noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

Caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhadas de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

5. Apólice de seguro de acidentes de trabalho.

Artigo 13.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, no prazo máximo de 5 dias após notificação da decisão de adjudicação.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 dias.

Artigo 14.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 16.º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 115 do CPP.

Artigo 17.º - Prazo de vigência do contrato

O contrato da presente empreitada deve ter início a partir da outorga do contrato e terá sua vigência até **31 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Artigo 18.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes em formato de papel, na morada indicada no artigo 1.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 09h00 às 17h00 desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita.

Artigo 19.º - Retirada da proposta

1. Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 20.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam alguns atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) que apresentam alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não

essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. O júri que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Artigo 22.º - Critério de adjudicação

Face à natureza e às características da prestação de serviços em causa julga-se adequado, propor-se que a adjudicação seja feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “**Monofator**”, onde o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 23.º - Critério de desempate

1. Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 74.º do CPP, estabelece-se como critério de desempate, a entidade que contribuir com maior donativo a uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sediada no concelho de Fornos de Algodres.
2. No caso de ainda subsistir o empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para o efeito, o júri notifica os concorrentes das propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes. Num recetáculo são introduzidos os papéis com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 24.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, cumprindo-se, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, ambos do CCP, conforme o caso.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

Artigo 25.º - Contrato

Salvo nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a oposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 26.º - Aceitação da minuta

A minuta de contrato a celebrar é remetida juntamente com a decisão de adjudicação, para o adjudicatário se pronunciar, de acordo com o definido no artigo 101.º do CCP.

Artigo 27.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

Artigo 28.º – Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e restante legislação aplicável.

Fornos de Algodres,
O Presidente da Câmara

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

ANEXO A – Modelo da Proposta de Preço
PROPOSTA DE PREÇO

F _____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o (anúncio ou convite) datado de _____, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura (s) ¹ ...

¹ Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO B - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “designação ou referência ao procedimento em causa”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se

encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.